



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico,
Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

54200750776

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nome: HOME FISIO LTDA - EPP
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MSN2055416143

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

CAMPO GRANDE

Local

8 Dezembro 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54703302 em 08/12/2020 da Empresa HOME FISIO LTDA - EPP, Nire 54200750776 e protocolo 200936042 - 07/12/2020. Autenticação: 5E72CF128419FCBF8D57AAED8E5860C7938253. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 20/093.604-2 e o código de segurança 6xv3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/12/2020 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/093.604-2	MSN2055416143	26/11/2020


Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
076.800.778-00	ALAN DE ASSUNCAO FLORES

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul



DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA “HOME FISIO LTDA - EPP”.

Pelo presente instrumento particular de alteração de contato social e na sua melhor forma admitida em direito, **ALAN DE ASSUNÇÃO FLORES**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, fisioterapeuta, residente e domiciliado à Avenida Roseira, nº 864, bairro Jardim Leblon, CEP 79092-010, Campo Grande/ MS, portador da cédula de identidade nº 253.099 (SSP/MS), inscrito no CPF/MF sob o nº 076.800.778-00, inscrito no CREFITO sob o nº 11.705 F, nascido em 12/09/1964; **SIRLON MACIEL ZIRBES**, brasileiro, casado por regime de comunhão parcial de bens, Fisioterapeuta, residente e domiciliado na Rua Shoei Arakaki, nº 382, Vila Carvalho, CEP 79.005-130, Campo Grande – MS, portador da cédula de identidade nº 081.091 (SSP/MS), inscrito no CPF/MF sob o nº 048.212.138-69, inscrito no CREFITO sob o nº 5.082 F, nascido em 23/01/1963; **LEONARDO CAPELLO FILHO**, brasileiro, solteiro, Fisioterapeuta, residente e domiciliado à Rua Da Nogueira, nº 185, Bairro Tiradentes, CEP 79041-020, Campo Grande – MS, portador da cédula de identidade nº 1036426 (SSP/MS), inscrito no CPF/MF sob o nº 921.391.321-49, inscrito no CREFITO sob o nº 62967 F, nascido em 03/07/1982; **GECELE CAMARGO MOTA SIMÕES**, brasileira, casada, fisioterapeuta, residente e domiciliada a Av. Doutor Nasri Siufi , nº 855, Casa 24 A, Bairro Tijuca, CEP 79094-048, Campo Grande/MS, portadora da cédula de identidade de nº 1.234.010 (SSP/MS), inscrita no CPF/MF sob o nº 004.811.431-65, inscrita no

Av. Pres. Ernesto Geisel, n.º 2417 – Vila Afonso Pena Jr. – CEP: 79006-820 - Campo Grande/MS
Fone (67) 3331-5839/3027-5839  67 99322-6776 e-mail: contato@agmcontabilidade.com.br

CREFITO sob o nº 133530-F, nascida em 06/11/1983; **ALESSANDRA CASALI DO AMARAL CONTE DE ARAUJO**, brasileira, casada, fisioterapeuta, residente e domiciliada à Rua Bragança Paulista, nº 409, apto 72 bloco A, Vila Cruzeiro, CEP: 04727-000, São Paulo/SP, portadora da cédula de identidade de nº 1014815 (SSP/MS), inscrita no CPF/MF sob o nº 934.210.791-53, inscrita no CREFITO sob o nº 78322 F, nascida em 08/05/1982; **SANDRO RICARDO PESENTE**, brasileiro, solteiro, Fisioterapeuta, residente e domiciliado a Av. da Capital, nº 1.514, Bloco A, Apartamento 24, Vila Rica, CEP 79022-180, Campo Grande/MS, portador da cédula de identidade nº 644347 (SSP/MS), inscrito no CPF/MF sob o nº 559.003.801-49, inscrito no CREFITO sob o nº 22064 F, nascido em 23/04/1973, e **PAULA RENATA RICI DE SOUZA**, brasileira, solteira, fisioterapeuta, residente e domiciliada à Rua Vinte e Seis de Agosto, nº. 114, apto 06, Centro, CEP:79002-081, Campo Grande – MS, portadora da cédula de identidade RG nº. 1.228.428 (SSP/MS), inscrita no CPF sob o nº. 935.600.281-91, inscrita no CREFITO sob o nº 63622 - F, nascida na cidade de Campo Grande - MS, em 03/08/1981; únicos sócios da empresa **"HOME FISIO LTDA - EPP"**, instalada na Avenida Babilônia, nº. 669, Bairro Tiradentes, CEP 79042-270, Campo Grande-MS, inscrita no CNPJ nº 04.985.441/0001-40, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, sob o n.º 54200750776 em 02/04/2002 resolvem entre si efetuar as seguintes alterações em seu contrato social conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Retira-se da sociedade a sócia **ALESSANDRA CASALI DO AMARAL CONTE DE ARAUJO**, que cede e transfere neste ato, à título de venda, a totalidade de sua participação no capital social, que corresponde a 947 (novecentas e quarenta e sete quotas) no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, de forma proporcional aos sócios que permanecem na sociedade. A sócia **ALESSANDRA CASALI DO AMARAL CONTE DE ARAUJO**, que se retira da sociedade, dá plena e razão quitação aos sócios que permanecem na sociedade, não tendo mais nada a reclamar ou responder ativa ou passivamente perante terceiros e nesta sociedade, a partir desta data. O sócio **LEONARDO CAPELLO FILHO**, cede e transfere neste ato, à título de venda aos demais sócios, o valor de R\$ 2,98 (dois reais e noventa e oito centavos), em quotas de sua participação do capital social. ficando assim distribuído o capital social:

SÓCIOS	Nº. QUOTAS	%	VALOR R\$
ALAN DE ASSUNÇÃO FLORES	1.059	11,77%	1.059,00
SIRLON MACIEL ZIRBES	1.059	11,77%	1.059,00
PAULA RENATA RICI DE SOUZA	1.059	11,77%	1.059,00
SANDRO RICARDO PESENTE	1.059	11,77%	1.059,00
LEONARDO CAPELLO FILHO	4.235	47,05%	4.235,00
GECELE CAMARGO MOTA	529	5,87%	529,00
TOTAL	9.000	100,00%	9.000,00

Mantidos os demais termos e as demais cláusulas do Contrato Social, decidem os sócios, ainda e à unanimidade, proceder à **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL** que, já incorporadas todas as demais alterações anteriores, passa a ter a seguinte redação integral:

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA “HOME FISIO - EPP”.

- DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E PRAZO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob a denominação social de **HOME FISIO LTDA - EPP**, tendo como nome fantasia: “**HOME FISIO**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sua sede social à Avenida Babilônia, nº. 669, Bairro Tiradentes, CEP: 79042-270, Campo Grande - MS, podendo abrir filiais, depósitos e escritórios em qualquer parte do Território Nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade teve início de suas atividades em 02/04/2002, data de registro na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul e o tempo de duração é por prazo indeterminado.

- OBJETO SOCIAL:

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade tem como objeto social:

- a) Prestação de Serviços de Fisioterapia nas áreas de Neurologia, Pneumologia, RPG, Acupuntura, Cardiologia, Ortopedia, Geriatria, Pediatria, Oncologia, Reumatologia, Ginecologia;
- b) Prestação de Serviços de Consultoria e assessoria nas áreas de fisioterapia para entidades públicas e privadas;
- c) Prestação de Serviços de Promoção de cursos e congressos nas áreas de fisioterapia;
- d) Prestação de serviços de locação de material, de artigos e de equipamentos médicos, ortopédicos e de fisioterapia;
- e) O atendimento aos pacientes será exercido em domicílio, em ambiente ambulatorial e hospitalar;
- f) Comércio varejista de instrumentos, artigos e materiais médico-hospitalares, ortopédicos e de fisioterapia;
- g) Comércio atacadista e a distribuição de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalares, e de laboratórios, máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, no todo ou em partes.

- COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA, LEI DE REGÊNCIA , CAPITAL SOCIAL:

CLÁUSULA QUINTA – A sociedade empresária adquire a forma de **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, tendo suas relações sociais reguladas através deste Contrato Social, acrescido dos dispositivos de lei dispostos nos artigos 1.052 e seguintes do Código Civil Brasileiro/2002 e, subsidiariamente, pelos artigos da Lei 6.404/1976 (Lei das S/A).

Av. Pres. Ernesto Geisel, n.º 2417 – Vila Afonso Pena Jr. – CEP: 79006-820 - Campo Grande/MS
Fone (67) 3331-5839/3027-5839 ☎ 67 99322-6776 e-mail: contato@agmcontabilidade.com.br

CLÁUSULA SEXTA – O capital Social é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), divididos em 9.000 (nove mil) quotas, equivalente a R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente do país, distribuídos aos sócios como segue:

SÓCIOS	Nº. QUOTAS	%	VALOR R\$
ALAN DE ASSUNÇÃO FLORES	1.059	11,77%	1.059,00
SIRLON MACIEL ZIRBES	1.059	11,77%	1.059,00
PAULA RENATA RICI DE SOUZA	1.059	11,77%	1.059,00
SANDRO RICARDO PESENTE	1.059	11,77%	1.059,00
LEONARDO CAPELLO FILHO	4.235	47,05%	4.235,00
GECELE CAMARGO MOTA	529	5,87%	529,00
TOTAL	9.000	100,00%	9.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

- VINCULAÇÃO DO ACORDO DE SÓCIOS AO CONTRATO SOCIAL:

CLÁUSULA OITAVA – Ficam desde já, vinculadas ao presente Contrato Social, a totalidade das cláusulas adotadas no Acordo de Sócios e suas posteriores alterações.

- DAS DELIBERAÇÕES:

CLÁUSULA NONA – As deliberações sociais serão tomadas sempre por votação dos sócios quotistas, preponderando as decisões tomadas pelos sócios que formarem o maior percentual das quotas sociais, com exceção das matérias reguladas por lei.

- DA VENDA, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS, LIQUIDAÇÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA – As quotas sociais são indivisíveis, e não poderão ser objeto de qualquer transação, garantia ou penhora ou, ainda, objeto de qualquer obrigação estranha aos fins sociais, poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas, a qualquer título, obedecidos os termos dispostos nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Caso algum ou alguns dos Sócios, deseje transferir, a qualquer título, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, a terceiros, as suas quotas sociais ou quaisquer direitos a elas relativos, deverá dar preferência aos demais Sócios, para adquiri-las, em paridade de condições em relação à eventual proposta de terceiros.

Parágrafo Segundo: Para tanto, o(s) Sócio(s) Ofertante(s) deverá(ão) comunicar, por carta registrada ou e-mail, aos demais Sócios, sua intenção de ceder e transferir as quotas, indicando o valor do crédito a ser transferido, o nome do interessado (TERCEIRO), o preço, a forma de pagamento e demais condições.

Parágrafo Terceiro: Qualquer um dos demais Sócios (“Sócio Ofertado”) terá (ão) o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da correspondência prevista no Parágrafo Primeiro supra, para manifestar o seu interesse na aquisição. Sendo positiva a manifestação, operar-se á, de imediato, a transferência das quotas, devendo o Sócio

Av. Pres. Ernesto Geisel, n.º 2417 – Vila Afonso Pena Jr. – CEP: 79006-820 – Campo Grande/MS
 Fone (67) 3331-5839/3027-5839 ☎ 67 99322-6776 e-mail: contato@agmcontabilidade.com.br

que exerceu a preferência pagar o preço nas mesmas condições em que pagaria o TERCEIRO.

Parágrafo Quarto: Caso mais de um Sócio Ofertado exerça o direito de preferência, a aquisição de quotas será repartida proporcionalmente entre eles.

Parágrafo Quinto: Não manifestando nenhum dos Sócios Ofertados interesse na aquisição das quotas, no prazo de trinta dias, o Sócio Ofertante estará livre para transferi-las ao TERCEIRO, pelo preço e condições combinadas, no prazo de 30 dias.

Parágrafo Sexto: Vencido esse prazo sem que se concretize a transferência, caso haja, novamente, interesse em transferir as quotas, será necessário conceder, novamente, o direito de preferência aos demais Sócios, repetindo-se toda a operação.

Parágrafo Sétimo: Serão nulas, de pleno direito, todas e quaisquer transferências de quotas feitas (i) sem respeitar o direito de preferência ou (ii) em condições diversas das comunicadas na correspondência prevista no Parágrafo Segunda desta cláusula.

Parágrafo Oitavo – As mesmas regras para cessão e transferência de quotas sociais tratadas nos Parágrafos anteriores aplicar-se-ão ao direito de preferência de subscrição de novas quotas sociais por ocasião de aumento de capital social da Sociedade.

Parágrafo Nono – Em caso de liquidação ou dissolução total da sociedade, o liquidante, Sócio ou não, será eleito de acordo com a Cláusula Nona. Com a liquidação, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações, respeitados os direitos dos credores preferenciais, e o remanescente será rateado entre os Sócios, em proporção ao número de quotas de cada um. O liquidante convocará Reunião dos sócios para prestação de contas, cuja ata deverá ser publicada e averbada.

- ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES E SÓCIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O sócio **ALAN DE ASSUNÇÃO FLORES** e **GECELE CAMARGO MOTA SIMÕES**, ficam investido no cargo de **ADMINISTRADOR** da sociedade, com todos os poderes para executar todos os atos da administração e decidir sobre todos os negócios e questões de interesse da sociedade, podendo representá-la, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente, inclusive nomear procuradores com poderes especiais para agirem em nome da sociedade, assinando isoladamente ou em conjunto com qualquer outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O administrador fica autorizado ao uso do nome empresarial, sendo vedado o uso em atividade estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos demais sócios, respeitados os termos da Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Pelos serviços que prestarem à sociedade empresária, perceberão os sócios, a título de remuneração pró-labore, quantia mensal fixada em comum acordo e dentro das possibilidades financeiras da sociedade empresária.

Av. Pres. Ernesto Geisel, n.º 2417 – Vila Afonso Pena Jr. – CEP: 79006-820 - Campo Grande/MS
Fone (67) 3331-5839/3027-5839 ☎ 67 99322-6776 e-mail: contato@agmcontabilidade.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

- ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Poderá haver a indicação de administrador não sócio, respeitando-se as disposições de lei aplicáveis, bem como indicando, no ato de nomeação, o prazo de gestão, os poderes, atribuições desta representação, nos termos do art. 1060 e art. 1062 da lei 10.406/2002 de 10.01.2002 e respeitado os termos da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO ÚNICO – O ato de indicação do administrador não sócio dependerá de aprovação conforme disposto na Cláusula Nona, sob pena de nulidade.

- PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ADMINISTRADORES E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Anualmente, será levantado o inventário, o balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico da sociedade empresária, a ser encerrado em 31 de dezembro de cada ano, e o lucro líquido apurado terá a destinação que lhe derem os sócios. Em caso de haver prejuízos verificados no Balanço, serão cobertos com as reservas então existentes e, não existindo estas ou sendo as mesmas insuficientes, serão os prejuízos ou excessos contabilizados em conta especial para compensação com lucros obtidos nos exercícios seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os sócios poderão de comum acordo, proceder ao levantamento de balanços intermediários, sejam mensais, trimestrais ou semestrais, e distribuir os lucros eventualmente apurados, de acordo com as deliberações em reunião de sócios, conforme e nos termos da Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

- FALECIMENTO, INFRAÇÃO, EXCLUSÃO, INCAPACIDADE, INSOLVÊNCIA DOS SÓCIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuará suas atividades com os sócios remanescentes, no prazo de 60 dias, será levantando balanço patrimonial específico para apurar os haveres aos quais terão direito os herdeiros e sucessores. Cabendo a sociedade pagar em até 24 vezes, atualizados mensalmente pelo IGPM-FGV o saldo dos haveres aos herdeiros e sucessores, de acordo com o disposto na Cláusula Nona.

Av. Pres. Ernesto Geisel, n.º 2417 – Vila Afonso Pena Jr. – CEP: 79006-820 - Campo Grande/MS
Fone (67) 3331-5839/3027-5839 ☎ 67 99322-6776 e-mail: contato@agmcontabilidade.com.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Após trinta dias do levantamento do balanço patrimonial para levantamento dos haveres do sócio falecido, os sócios remanescentes poderão exercer sua preferência para participar do aumento, na proporção das quotas de que sejam titulares, para fim de recompor o valor do capital social em relação ao valor da participação do sócio falecido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Em caso de infração cometida por qualquer dos sócios, após notificação, se o sócio infrator persistir na prática de qualquer ato que coloque em risco a reputação, credibilidade e segurança de qualquer tipo da empresa, poderá ser deliberado a exclusão do sócio infrator por justa causa, de acordo com a Cláusula Nona, observado o disposto no artigo 1.085 do Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Para os efeitos desta cláusula, constituem justa causa para exclusão de sócio, as previstas em Lei, dentre outros:

a) violação de cláusula do presente contrato social e do acordo de sócios quotistas ou falta de cumprimento dos deveres sociais não corrigida ou interrompida pelo sócio infrator após notificação da Sociedade nesse sentido;

b) uso indevido da firma ou razão social;

c) desarmonia ou séria divergência com os demais sócios, gerando efeitos negativos para a Sociedade;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Confirmando-se a exclusão de sócio quotista, o direito de preferência será regido conforme a Cláusula Décima – Parágrafo Terceiro, mediante aplicação de deságio de no mínimo 10% (trinta por cento) sobre o valor encontrado para as referidas quotas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de incapacidade ou insolvência de sócio pessoa natural, recuperação judicial ou extrajudicial ou falência de sócio pessoa jurídica, a sociedade não se dissolverá, salvo por deliberação dos sócios, nos termos da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os haveres do sócio excluído, falido ou que estiver em processo de recuperação judicial, bem como o quinhão de pessoa convivente ou divorciada de sócio, que faça jus ao mesmo, serão apurados e pagos tomando-se como base o valor do patrimônio líquido constante do balanço da sociedade levantado especialmente para esse fim.

- DA PENHORA, ARREMATACÃO, ADJUDICAÇÃO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – No caso de penhora, arrematação ou adjudicação de quotas da sociedade detidas por um dos sócios, fica estabelecido que não será permitido o ingresso de terceiro (credor na execução) na sociedade, com o objetivo de preservação da sociedade. Se a sociedade optar por remir a execução sub-rogando-se nos direitos do credor, as quotas que seriam penhoradas serão caucionadas por este sócio em favor da sociedade, como garantia do pagamento pelo referido sócio de sua dívida com a sociedade e os dividendos deste sócio durante o período em que essas

Av. Pres. Ernesto Geisel, n.º 2417 – Vila Afonso Pena Jr. – CEP: 79006-820 - Campo Grande/MS
Fone (67) 3331-5839/3027-5839 ☎ 67 99322-6776 e-mail: contato@agmcontabilidade.com.br

quotas estiverem caucionadas serão retidos pela sociedade até a quitação total da dívida, que será corrigida da mesma forma e pelos mesmos índices objeto da dívida originalmente contraída pelo devedor nos autos da execução em questão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Os sócios reconhecem que a manutenção da solvência e saúde financeira dos Sócios é imprescindível para o desenvolvimento dos negócios da Sociedade, relação com as instituições financeiras e com o próprio mercado. Em razão disso, na hipótese de qualquer dos Sócios ter um título em seu nome protestado, ser incluído em cadastros de mal pagadores (SERASA, SPC etc.) e/ou ser condenado, através de decisão judicial, administrativa ou arbitral transitada em julgado, deverá, dentro do prazo de até 15 (quinze) dias de notificação da Sociedade, exibir a prova do cancelamento do protesto, da exclusão do cadastro de mal pagadores e/ou certidão comprobatória do cumprimento da decisão judicial, administrativa ou arbitral, conforme o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A falta de regularização do débito sujeitará o sócio em questão à retirada da Sociedade, aplicando-se o procedimento e as condições de aferição do preço de aquisição das suas respectivas quotas conforme estabelecido na Cláusula Décima, Cláusula Vigésima Primeira e Cláusula Vigésima Terceira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de quaisquer dos sócios, diretores, procuradores ou funcionários, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A sociedade poderá participar de outros empreendimentos industriais, comerciais, e de prestação de serviços desde que existente regularmente no território nacional, obedecendo aos preceitos legais em vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base no Acordo de Sócios, Código Civil, Legislação que regulamenta as sociedades limitadas e sociedades anônimas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – As dúvidas ou desinteligências entre os sócios relativas às suas mútuas relações e interesses comerciais, transações e negócios na sociedade empresária, poderão ser dirimidas por árbitros, um de cada lado sendo que, no caso de empate, deverão nomear um terceiro árbitro. Fica assegurado, no entanto, o direito de proposta, a qual deverá ser feita por escrito e estipular, além das condições oferecidas, o prazo de 08 (oito) dias para a aceitação ou contraproposta dos(s) sócio(s) que a receber (em).

– DAS REUNIÕES, FORO:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – As reuniões serão convocadas e deliberadas mediante comunicação por escrito, via e-mail e aplicativos de mensagens.

Av. Pres. Ernesto Geisel, n.º 2417 – Vila Afonso Pena Jr. – CEP: 79006-820 - Campo Grande/MS
Fone (67) 3331-5839/3027-5839 📞 67 99322-6776 e-mail: contato@agmcontabilidade.com.br

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Os sócios declaram e reconhecem que o disposto no presente instrumento particular é justo e vinculante tal como pactuado, reconhecendo, ainda, a validade dessas regras, as quais compõem os pressupostos para que ingressassem no quadro de sócios da sociedade bem como o aceite do Acordo de Sócios estipulado na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas desse contrato social elegem os sócios, de comum acordo, o foro de Campo Grande/MS, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim se acharem, justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social em uma (uma).

Campo Grande/MS, 25 de novembro de 2020.

ALAN DE ASSUNÇÃO FLORES

LEONARDO CAPELLO FILHO

PAULA RENATA RICI DE SOUZA

GECELE CAMARGO MOTA SIMÕES

SIRLON MACIEL ZIRBES

SANDRO RICARDO PESENTE

ALESSANDRA CASALI DO AMARAL CONTE DE ARAUJO

Av. Pres. Ernesto Geisel, n.º 2417 – Vila Afonso Pena Jr. – CEP: 79006-820 - Campo Grande/MS
Fone (67) 3331-5839/3027-5839 ☎ 67 99322-6776 e-mail: contato@agmcontabilidade.com.br



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/093.604-2	MSN2055416143	26/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
076.800.778-00	ALAN DE ASSUNCAO FLORES
934.210.791-53	ALESSANDRA CASALI DO AMARAL CONTE DE ARAUJO
004.811.431-65	GECELE CAMARGO MOTA
921.391.321-49	LEONARDO CAPELLO FILHO
935.600.281-91	PAULA RENATA RICI DE SOUZA
559.003.801-49	SANDRO RICARDO PESENTE
048.212.138-69	SIRLON MACIEL ZIRBES

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa HOME FISIO LTDA - EPP, de NIRE 5420075077-6 e protocolado sob o número 20/093.604-2 em 07/12/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 54703302, em 08/12/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Yara Mitie Sakurai.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Nivaldo Domingos da Rocha. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
076.800.778-00	ALAN DE ASSUNCAO FLORES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
048.212.138-69	SIRLON MACIEL ZIRBES
921.391.321-49	LEONARDO CAPELLO FILHO
004.811.431-65	GECELE CAMARGO MOTA
076.800.778-00	ALAN DE ASSUNCAO FLORES
935.600.281-91	PAULA RENATA RICI DE SOUZA
559.003.801-49	SANDRO RICARDO PESENTE
934.210.791-53	ALESSANDRA CASALI DO AMARAL CONTE DE ARAUJO

Campo Grande. Terça-feira, 08 de Dezembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Yara Mitie Sakurai, Servidor(a) Público(a), em 08/12/2020, às 13:29 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucems](http://www.jucems.ms.gov.br) informando o número do protocolo 20/093.604-2.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
257.185.331-72	NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Campo Grande. Terça-feira, 08 de Dezembro de 2020



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54703302 em 08/12/2020 da Empresa HOME FISIO LTDA - EPP, Nire 54200750776 e protocolo 200936042 - 07/12/2020. Autenticação: 5E72CF128419FCBF8D57AAED8E5860C7938253. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 20/093.604-2 e o código de segurança 6xv3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/12/2020 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.


NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL